



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.647, DE 4 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição do ato de fumar no interior de veículos pertencentes ao Município da Estância Turística de Barra Bonita, inclusive da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido fumar no interior de veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, incluindo os veículos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo se aplica a qualquer pessoa que esteja utilizando os veículos, seja motorista, servidor, agente público ou passageiro, independentemente do local ou finalidade do deslocamento.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se fumar o ato de portar, acender ou tragar qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme definido na legislação sanitária federal.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei por servidor público ou agente vinculado à Administração Municipal ou ao SAAE poderá ensejar sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Quando constatado o descumprimento por pessoa não vinculada ao serviço público, será responsabilidade do servidor ou motorista condutor adverti-la sobre a proibição, podendo, em caso de recusa, comunicar o fato à autoridade competente.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal e o SAAE deverão afixar, nos veículos, avisos visíveis sobre a proibição de fumar e os fundamentos legais desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de julho de 2025.

O Prefeito,



**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.



**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo